



COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

CNPJ/MF nº 04.652.792/0001-30

Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco B Sala 113 - Macaé - Rio de Janeiro

**R\$ 180.000.000,00**

Atlantic Rating: AA+

Classificação:

Fitch Rating: AA+(bra)

Através deste anúncio é comunicado o início de distribuição para subscrição pública da 1ª emissão, constituída por 1.800 (um mil e oitocentas) Debêntures não conversíveis em ações, nominativas, escriturais, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na data de emissão, ou seja, em 01 de dezembro de 2001.

**I - INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO**

- 1.1. A Companhia de Recuperação Secundária (a "Emissora")** foi constituída como sociedade anônima sob as leis brasileiras em 1º de junho de 2001. A Emissora é uma sociedade de propósito específico criada exclusivamente com o objetivo de locar equipamentos à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, que serão utilizados por esta última para recuperação secundária dos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro ("Campos PCGC"), localizados na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, visando a obtenção de um incremento na produção de óleo e gás, bem como para o incremento da produção do campo de Congro. É também objetivo da Companhia a compra e a importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e gás e a prestação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas.
- 1.2. A Emissora tem sede** na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco B, Sala 113, e está inscrita no CNPJ sob nº 04.652.792/0001-30. A Emissora está registrada junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0026878-2.

**II - CARACTERÍSTICAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES**

- 2.1. Deliberação:** A Emissão de Debêntures foi aprovada conforme deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias da Companhia de Recuperação Secundária, realizadas em 17 de outubro de 2001 e 3 de dezembro de 2001, cujas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, em 09 de novembro de 2001 e em 11 de dezembro de 2001, respectivamente.
- 2.2. Valor Total da Emissão:** R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões), no dia 01 de dezembro de 2001 (a "Data de Emissão").
- 2.3. Quantidade Total de Debêntures:** 1.800 (um mil e oitocentas) Debêntures, em série única.
- 2.4. Tipo e Forma:** Simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas.
- 2.5. Espécie:** Subordinada, nos termos do artigo 58, § 4º da Lei nº 6.404/76. As Debêntures gozam de garantias adicionais constituídas por meio dos Documentos de Garantia.
- 2.6. Valor Nominal Unitário das Debêntures:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão.
- 2.7. Remuneração:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"):
  - 2.7.1. Juros Remuneratórios das Debêntures:** As Debêntures farão jus a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 01 de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.
  - 2.7.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI", capitalizada de um spread de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano (CDI + 0,90%), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, vigente até a data de vencimento das Debêntures. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:**

$$J = VN \times \left[ \prod_{i=1}^{i=f} (FI_i) \right] \times (S) - 1$$

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios a ser paga nas datas dos seus respectivos vencimentos;  
VN = Valor Nominal da Debênture, no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

$\prod_{i=1}^{i=f}$  = produto dos i termos FI referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização; com i variando de 1 até f.  
f = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização.

FI = fatores de remuneração, verificados nos f dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$FI = \left[ \left( \frac{TAXA DI}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}} \right], \text{ onde}$$

TAXA DI = taxa média diária de depósitos interfinanceiros - DI de um dia - extragrupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, expressa em percentual ao ano;

dj = número de dia(s) útil(is) correspondente(s) ao prazo de validade da taxa TAXA DI;

S = fator da sobretaxa calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left( \frac{s}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}, \text{ onde:}$$

s = spread de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois); e  
du = número de dias úteis de cada Período de Capitalização.

- 2.7.3. No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora.**
- 2.7.4. Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia.**
- 2.7.5. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.**
- 2.7.6. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizada uma taxa de Juros Remuneratórios apurada através da média aritmética da Taxa DI publicada nos últimos 30 dias, contados retroativamente desde a data em que este índice foi divulgado oficialmente pela última vez. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.**

- 2.8. Preço de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme item 2.7 acima, acumulada desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

- 2.9. Prazo de Vencimento e Condições de Pagamento:** O prazo de vencimento das Debêntures será de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da Data da Emissão, ou seja, 01 de dezembro de 2008. O valor do principal das Debêntures será pago em 6 (seis) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior.

- 2.10. Colocação e Procedimento da Distribuição:** A distribuição das Debêntures será pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, para negociação em mercado de balcão organizado, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdade de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

- 2.11. Garantias Adicionais:** Mediante a celebração do Contrato de Penhor de Ativos e do Contrato de Caução de Contas; os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tornar-se-ão "Partes Garantidas" e serão beneficiários das garantias descritas brevemente abaixo:

- (a) Contrato de Penhor de Ativos - Através do Contrato de Penhor de Ativos, a Emissora se compromete a dar em penhor mercantil aos Debenturistas, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na presente data, os ativos de sua exclusiva propriedade, descritos e caracterizados no Anexo 2 daquele instrumento. Adicionalmente, a Emissora se compromete a constituir em favor das Partes Garantidas, penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras será nomeada como depositária dos bens a serem penhorados.
- (b) Contrato de Caução de Contas - Através do Contrato de Caução de Contas, a Emissora se compromete a dar em caução aos Debenturistas, na qualidade de, nesta data, primeiras e únicas Partes Garantidas, (i) a totalidade dos créditos detidos pela Emissora contra a instituição financeira a ser nomeada, referente aos recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso administradas pela referida instituição financeira; e (ii) todos e quaisquer títulos a serem adquiridos por essa instituição financeira com tais recursos e os recursos resultantes da venda desses títulos.

- 2.12. Vencimento Antecipado:** Sempre observado o disposto no Subitem 2.12.2 abaixo e nos respectivos Contrato de Partilha de Garantias e Contrato de Custódia, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (a) transferência, direta ou indireta, do controle da Emissora ou alteração em sua composição sem aprovação prévia dos Debenturistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- (b) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária, firmada em 18 de outubro de 2001 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas ("Escritura");
- (c) término por inadimplemento ou invalidade, do contrato de locação de equipamentos, a ser celebrado entre a Emissora e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, tendo como objeto a locação de certos equipamentos, pela Emissora, à Petrobras ("Contrato de Locação") ou de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; extinção do ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto aquela ocorrida de acordo com os termos da constituição de tal ônus; descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 11.01 e a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 12.01, com exceção daquela descrita na Cláusula 12.01 (a) do Contrato de Locação, que não seja sanado conforme previsto naquele instrumento;
- (d) protestos legítimos e reiterados contra a Emissora, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que a Emissora receber o aviso de protesto enviado pelo cartório de protestos nesse sentido;
- (e) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
- (f) liquidação ou decretação de falência da Emissora;
- (g) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (i) trânsito em julgado de qualquer sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandados de penhora ou início de processos semelhantes, em qualquer caso que versem sobre o pagamento de valor equivalente ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) contra a Emissora;
- (j) penhora, arresto ou seqüestro de bens da Emissora em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da Emissora, em procedimento administrativo ou processo judicial, que não seja cancelado em até 60 (sessenta) dias após a sua instauração; ou
- (l) alteração das classificações de risco (rating) atribuídas às Debêntures pelas agências de classificação de risco Moody's e Standard & Poor's abaixo das classificações BBB- pela Moody's e BBB- pela Standard & Poor's, em escala nacional, nas revisões anuais realizadas a partir da Data de Emissão.

- 2.12.1.** Os valores mencionados nos subitens "d", "h" e "i" do item 2.12 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer índice que o substitua.

- 2.12.2.** Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos subitens "b", "e" e "f" do item 2.12 acima, ou se a Emissora contrair qualquer endividamento sem a anuência prévia de Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, exceto no tocante ao endividamento resultante desta emissão de Debêntures, ao empréstimo a ser concedido à Emissora pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio de repasse contratado junto aos Bancos Agentes, bem como a eventual Linha de Liquidez a ser concedida à Emissora pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., referidos eventos deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e as Debêntures tornar-se-ão antecipadamente vencidas, independente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais subitens do item 2.12 acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembléia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A declaração do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas representando no mínimo a maioria de todas as Debêntures em circulação.

- 2.13. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

- 2.14. Forma Alternativa de Recebimento.** Caso decidido por Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia de Debenturistas instaurada especialmente para deliberar sobre tal matéria, o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura poderá ser aceito pelos Debenturistas, a seu único e exclusivo critério, por meio de doação em pagamento de bens e/ou direitos aceitáveis para os Debenturistas. Nenhum pagamento de valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura poderá ser feito de qualquer forma que não em moeda corrente nacional sem a aprovação dos Debenturistas nos termos deste item.

- 2.15. Negociação:** As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário junto ao Sistema Nacional de Debêntures (SND), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

- 2.16. Local de Pagamento:** Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Emissora em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.

- 2.17. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, numa taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

- 2.18. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na Cidade de São Paulo.

- 2.19. Publicidade:** Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, exceção feita ao presente anúncio de início de distribuição e ao respectivo anúncio de encerramento de distribuição, que apenas serão publicados na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil, devendo a Emissora, avisar o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer publicação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**III - COORDENADOR DA DISTRIBUIÇÃO**

UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.  
Avenida Eusébio Matoso, 891, São Paulo - SP

**IV - DOCUMENTAÇÃO**

Todos os documentos relativos à presente emissão, tais como os Documentos de Garantia, estarão à disposição dos eventuais interessados na sede do Banco Mandatário e Escriturador.

**V - BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR**

BANCO ITAÚ S.A.  
Rua Boa Vista, 176, São Paulo - SP

**VI - AGENTE FIDUCIÁRIO**

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

**VII - REGISTRO DA EMISSÃO NA CVM**

Esta emissão pública de debêntures foi registrada junto à CVM sob nº CVM/SRE/DEB/2002/002, em 07/02/2002.

**VIII - DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA**

A data de início da distribuição pública é 27 de fevereiro de 2002.

**IX - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Quaisquer outras informações sobre a distribuição em questão poderão ser obtidas junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e ao Coordenador.

"O registro da presente distribuição na CVM - Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações prestadas, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas".

Para maiores esclarecimentos a respeito da referida distribuição pública, bem como para obtenção de exemplar do respectivo Prospecto, deverão os interessados dirigir-se ao Coordenador da Oferta, no endereço acima mencionado, ou à CVM, situada na Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Rua Formosa, 367 - 20º andar, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.